



Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

IO N.º

LEI Nº 97 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

Orça e Receita e fixe e Despese pe-
ra o exercício financeiro de 1967.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu
sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1967, o
Orçamento do Município de Campina Grande, com Receita
prevista na importância de Cr\$ 3.341.000.000 (três bi-
lhões, trezentos e quarente e um milhões de cruzeiros)
e a Despesa fixada no montante de Cr\$ 3.308.620.744 (
três bilhões, trezentos e oito milhões, seiscentos e
vinte mil e setecentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Art. 2º - A Receita Pública será realizada com a arrecadação dos
tributos que integram os anexos das tabelas explicati-
vas, com fundamento na legislação vigente, devidamente
especificadas e distribuídas pelas seguintes categorias
econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Renda Tributária	Cr\$ 2.708.000.000
Renda Patrimonial	Cr\$ 15.000.000
Receita Industrial	Cr\$ 324.000.000
Transferências Correntes	Cr\$ 241.000.000
Receitas Diversas	Cr\$ 143.000.000
Sub Total	Cr\$ 3.331.000.000

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis.	Cr\$ 10.000.000
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 3.341.000.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

-2-

Art. 3º - A Despesa será realizada com atendimento dos encargos do Município, com a aquisição de bens e o custeio e manutenção dos serviços Públicos, devidamente determinados nos anexos e quadro analítico que acompanhará a presente Lei, distribuídos e esquetizados pelas categorias econômicas, de modo seguinte:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	Cr\$ 2.076.354.160
Transferências Correntes	" 173.274.880
Sub Total	" 2.249.629.040

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr\$ 733.100.000
Inversões Financeiras	" 60.000.000
Transferências de Capital	" 210.892.704
Sub Total	Cr\$ 1.003.992.704

TOTAL DA DESPESA

	Cr\$ 3.253.621.744
--	--------------------

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir crédito suplementar até 30% (trinta por cento) sobre o total de Despesa fixada a partir de 1º de julho de 1967;
- II - Efetuar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros);
- III - Proceder a redistribuição de parcela das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação do Serviço Público, na forma prevista no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - Encaminhar à Câmara de Vereadores mensagem modificando o Anexo de Receita Tributária tão logo entre em vigor o novo sistema tributário instituído pela emenda constitucional nº 13/65.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

-3-

OFICIO N.º

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Campina Grande, 15 de dezembro de 1966

Aurélio Lima
AURÉLIO LIMA
PREFEITO

ARQUIVE-SE
Em 22 de 12 de 1966
<i>Flávia B. B.</i>
Dir. Secretaria